

Dispõe sobre: “Regulamenta os processos de remoção, escolha de sede, local de exercício e permuta dos Diretores de Escola; escolha de período, remoção, escolha de sede, local de exercício, troca de período e permuta dos Professores de Educação Básica, Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil, bem como escolha de local de exercício e troca de local de exercício dos Professores de Educação Especial e Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento da Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos, para o exercício de **2024.**”

O **Secretário Municipal de Educação, Alex Viterale de Sousa**, no uso de suas atribuições legais e:

considerando as alterações estabelecidas na Lei Municipal nº 6.058/2005 por meio da Lei nº 6.711/2010, Lei nº 6.839/2011, Lei nº 7274/2014, Lei 7659/2018 e o Decreto Municipal nº 31314/2013;

considerando a necessidade de fixar critérios para os processos de remoção, escolha de sede, local de exercício e permuta dos Diretores de Escola; escolha de período, remoção, escolha de sede, local de exercício, troca de período e permuta dos Professores de Educação Básica, Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil, bem como a escolha de local de exercício e troca de local de exercício para os Professores de Educação Especial e Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento (Matemática; Língua e Cultura Portuguesa; Língua e Cultura Inglesa; Ciências Físicas e Biológicas; Geografia e História; Artes Plásticas, Artes Cênicas e Educação Artística; Educação Física e Educação Física e Dança) da Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos, para o exercício de 2024;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dar-se-á a movimentação dos Diretores de Escola, Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos – Ciclo I), Professores de Educação Especial, Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil e Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento da Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos, por meio de lista de classificação final, da seguinte forma:

I - Diretor de Escola;

II - Professor de Educação Básica;

III - Professor de Educação Especial;

IV - Professor de Educação Especial - Deficiência Auditiva;

V - Professor de Educação Especial - Deficiência Visual;

VI - Professor de Educação Infantil e Agente de Desenvolvimento Infantil;

VII - Professor de Educação Básica - Matemática;

VIII - Professor de Educação Básica - Língua e Cultura Portuguesa;

IX - Professor de Educação Básica - Língua e Cultura Inglesa;

- X - Professor de Educação Básica - Língua e Cultura Espanhola;
- XI - Professor de Educação Básica - Ciências Físicas e Biológicas;
- XII - Professor de Educação Básica - Geografia e História (Natureza e Sociedade);
- XIII - Professor de Educação Básica - Artes Plásticas, Artes Cênicas e Educação Artística;
- XIV - Professor de Educação Básica - Artes Musical; e
- XV - Professor de Educação Básica - Educação Física e Educação Física e Dança.

DA SEDE DE EXERCÍCIO

Art. 2º Diretor de Escola, Professor de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), Professor de Educação Infantil e Agente de Desenvolvimento Infantil **perde a sede de exercício** quando:

- I – afastar-se em licença para tratamento de assuntos particulares - LIP, por qualquer período;
- II – afastar-se em licença pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (auxílio doença previdenciário), licença médica própria ou familiar, sem interrupção, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- III – possuir advertência, repreensão ou suspensão, por período de faltas injustificadas, mediante procedimento administrativo;
- IV – restrição a sala de aula por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- V – suspenso por incapacidade laborativa por qualquer período;
- VI – designado, nomeado em cargo em comissão ou cedido para prestar serviços em outras Secretarias, dentro do Serviço Público Municipal de Guarulhos ou outros órgãos, por qualquer período;
- VII – sugerido por comissão de processo administrativo, e acolhido pela autoridade instauradora do processo;
- VIII – aposentar-se até 30/06/2023;
- IX – for reabilitado/readaptado nesta municipalidade.

§1º O servidor que se enquadrar nos incisos I, II, IV, V e VI do presente artigo durante o ano de 2024, será atribuído local de exercício no retorno às suas atividades.

§2º O servidor que se enquadrar no inciso III e VII do presente artigo, será comunicado para atribuição de local de exercício.

§3º Ficam excluídos do caput do presente artigo os servidores cedidos ocupando cargo em sindicato, de acordo com o Artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

DOS DOCENTES ADIDOS

Art. 3º Será declarado adido o docente com sede na unidade escolar, último classificado, de acordo com a Lista de Classificação Final na Rede, quando o número de classes para o ano letivo de 2024 for, conforme Mapa de Classes homologado, inferior ao número de professores com sede na unidade escolar.

§1º No decorrer do ano de 2024, o docente com sede na unidade escolar, último classificado do período, seguindo a Lista de Classificação Final na Rede, tiver a classe de aula extinta, ficará à disposição do Departamento de Recursos Humanos da Educação para atribuição de novo local.

Art. 4º Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil, que, durante o ano de 2023, ficaram adidos em decorrência da extinção de classe e permaneceram à disposição do Departamento de Recursos Humanos da Educação, continuam com sua sede de exercício e, de acordo com suas classificações, participam da escolha de período 2024.

DA ESCOLHA DE PERÍODO

Art. 5º A escolha de período dos Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil dar-se-á seguindo a classificação na unidade escolar, de acordo com o artigo 15 do Decreto Municipal nº 31314/2013.

§1º Deverá escolher período, dentro da ordem de classificação na sede, o servidor citado no caput, com sede na unidade escolar;

§2º Os Diretores de Escola deverão inserir e homologar no Sistema GIER a escolha de período dos docentes com sede. A ata de escolha de período deverá ser impressa do sistema para assinatura dos presentes e encaminhada por e-mail ao Departamento de Recursos Humanos da Educação de acordo com Cronograma - Anexo II.

§3º O servidor poderá se fazer representar por procuração ou, ainda, por declaração simples de próprio punho, acompanhada de cópias simples do documento oficial de identidade do declarante e do representante.

§4º O servidor que não comparecer ou não se fizer representar dentro do horário estabelecido no Cronograma - Anexo II, terá seu período atribuído compulsoriamente pelo Diretor de Escola, ao final do processo.

DO PROCESSO DE REMOÇÃO

Art. 6º O profissional adido será **automaticamente inscrito** no processo de remoção e o único responsável pelas indicações de seu interesse no Sistema GIER.

Art. 7º Além do profissional enquadrado no artigo anterior, os Diretores de Escola, Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil, **poderão participar do processo de remoção desde que possuam sede** e se encontrem nas seguintes condições:

I – Diretor de Escola em efetivo exercício na função;

II – docente em efetivo exercício em sala de aula;

III – afastado por acidente de trabalho;

IV – afastado em licença maternidade ou paternidade;

V – afastado em licença pelo INSS, licença médica própria ou familiar, inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

VI – em restrição à sala de aula inferior a 180 dias;

VII – afastado, ocupando cargo em sindicato, de acordo com o Artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

VIII – designado, cedido ou nomeado em cargo em comissão na Secretaria de Educação.

Art. 8º Fica **impedido de participar do processo de remoção**, o servidor que até a data de 06/11/2023:

I - estiver em licença pelo INSS (auxílio doença previdenciário), licença médica própria ou familiar, sem interrupção, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;

II - estiver em licença para tratamento de assuntos particulares - LIP, por qualquer período;

III - estiver suspenso por processo administrativo ou incapacidade laborativa;

IV - estiver na condição de reabilitado/readaptado;

V - ter sido aposentado até 30/06/2023;

VI - não ter sede atribuída para o ano de 2023;

VII - estiver cedido, designado ou nomeado em cargo em comissão em outras Secretarias ou outros órgãos;

VIII – estiver em restrição a sala de aula por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º A inscrição para participação no processo de remoção e a indicação de escolas de interesse serão de responsabilidade do próprio servidor e feita via Sistema GIER.

Art. 10 O processo de remoção obedecerá a Classificação Final na Rede das funções para as vagas iniciais, conforme artigo 1º desta Portaria.

§ 1º As indicações deverão ser inseridas no Sistema GIER, ordenadas por interesse de vagas para qual o servidor deseja se remover.

§ 2º No período previsto, o servidor que não proceder à indicação de pelo menos 1 (uma) opção, será automaticamente considerado desistente do processo de remoção.

§ 3º Não ocorrendo a atribuição de qualquer uma das vagas indicadas, estará exaurida a possibilidade do servidor se remover.

Art. 11 Exauridas as possibilidades de remoção, os servidores permanecerão em sua sede de origem, **exceto** nos casos previstos no Artigo 3º, que deverão participar do processo de escolha de local de exercício, de acordo com a ordem de Classificação Final na Rede.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DE SEDE

Art. 12 Diretores de Escola, Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil deverão, obrigatoriamente, **participar do processo de escolha de sede/2024**, desde que estejam em efetivo exercício na função e tenham ficado sem sede atribuída para o ano de 2023, ou se enquadrem nas seguintes situações:

I – não possuem sede;

II - terem perdido a sede, em decorrência de licença para tratamento de assuntos particulares – LIP;

III - terem perdido a sede, em decorrência de afastamento pelo INSS – auxílio doença previdenciário, licença médica própria ou familiar, sem interrupção, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias até a data de 30/10/2023;

IV - terem sido aposentados até 30/06/2023 e perdido sua sede de exercício;

V - estarem afastados em licença maternidade ou paternidade;

VI - estarem afastados por acidente de trabalho;

VII - restrição a sala de aula inferior a 180 (cento e oitenta) dias

VIII - estarem afastados, ocupando cargo em sindicato, de acordo com o Artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

IX - estarem afastados em licença pelo INSS, licença médica própria ou familiar, sem interrupção, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias até o dia 27/11/2023;

X - estarem cedidos, designados ou nomeados em cargo em comissão na Secretaria de Educação;

XI - terem perdido a sede em decorrência de designação, cessão ou nomeação em cargo em comissão em outras Secretarias, ou outros órgãos e tenham retornado à Secretaria de Educação até a data de 27/11/2023.

Art. 13 Fica **impedido de participar do processo de escolha de sede/2024** o servidor que se encontrar afastado:

I - em licença para tratamento de assuntos particulares - LIP;

II - em licença pelo INSS – auxílio doença previdenciário, licença médica própria ou familiar, sem interrupção, por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias até a data de 27/11/2023;

III - preventivamente por processo administrativo ou incapacidade laborativa;

IV - na condição de reabilitado/readaptado;

V - designado, cedido ou nomeado em cargo em comissão para prestar serviços em outras Secretarias, ou outros órgãos;

VI – restrição a sala de aula por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Será atribuído local de exercício na data do retorno do servidor às suas atividades.

Art. 14 Diretores de Escola, Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil que, durante o processo de escolha de sede/2024, não comparecerem, não se fizerem representar por procuração ou, ainda, por declaração simples de próprio punho, acompanhada de cópias simples do documento oficial de identidade do declarante e do representante, bem como aqueles que se recusarem à escolha de sede, terão sua vaga atribuída compulsoriamente ao final do processo.

I – O profissional terá tempo razoável para proceder a sua escolha, desde que não atrapalhe o andamento de escolha dos demais.

II – O profissional terá seu nome e classificação chamados uma vez, sendo repetidos em caso de não manifestação na primeira chamada.

III - O profissional que comparecer dentro do horário estabelecido, e não se apresentar na chamada do inciso II, escolherá sua vaga, após os demais profissionais, ao final do período.

DA ESCOLHA DE CLASSES

Art. 15 Ao término dos processos de remoção e escolha de sede, os docentes procederão à escolha de classe, conforme Cronograma – Anexo II, respeitando-se a **Classificação Final na Sede** e a escolha dos períodos já realizada.

§1º Os Diretores de Escola deverão inserir e homologar no Sistema GIER a escolha de classe dos docentes com sede, nos respectivos períodos escolhidos e posterior impressão do relatório para assinatura dos presentes.

§2º O servidor poderá se fazer representar por procuração ou, ainda, por declaração simples de próprio punho, acompanhada de cópias simples do documento oficial de identidade do declarante e do representante.

§3º O servidor que não comparecer ou não se fizer representar dentro do horário estabelecido no Cronograma - Anexo II terá sua classe atribuída compulsoriamente pelo Diretor de Escola, ao final do processo.

§4º Finalizada a escolha, o saldo inicial de classes para substituição na própria sede deverá ser ofertado aos docentes declarados adidos na sede da unidade escolar.

I – fica denominado “saldo inicial de classes para substituição” àquelas classes atribuídas a docentes com sede que estejam na condição de designados, cedidos ou afastados sem data prevista de retorno.

II – a oferta do saldo inicial de classes para substituição aos adidos na sede, deverá seguir a Classificação Final na Rede. Caso o docente adido assumira a vaga oferecida, o mesmo não participará do processo de escolha de local de exercício.

III - os Diretores de Escola deverão registrar em ata própria a escolha de classe em substituição dos docentes adidos na sede, relacionando os adidos na sede que optaram pela vaga oferecida bem como o período e classe escolhidos pelos mesmos. A ata de escolha e o saldo final de classes para substituição deverão ser encaminhados para o e-mail do Departamento de Recursos Humanos da Educação, de acordo com Cronograma - Anexo II.

IV – os demais adidos na sede que permanecerem sem classe em substituição atribuída, participarão da escolha de local de exercício, juntamente com os docentes sem sede, ordenados seguindo a Classificação Final da Rede, de acordo com Cronograma - Anexo II.

Parágrafo único. No decorrer do ano letivo, identificados prejuízos à proposta pedagógica da unidade escolar e ao direito do aluno à educação de qualidade, serão acionados conjuntamente a Gestão da Unidade Escolar, Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas - DOEP e Supervisão Escolar para superação da situação identificada, garantida a assistência pedagógica e técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DE LOCAL DE EXERCÍCIO

Art. 16 O profissional declarado adido, conforme o caput do artigo 3º, não contemplado com nova sede pelo processo de remoção, manterá a condição de adido para o ano letivo de 2024.

§1º O profissional na condição descrita no caput participará automaticamente da escolha de local de exercício, exceto quando contemplado pelas condições previstas no Art. 15, parágrafo 4º, inciso II.

§2º O profissional declarado adido permanecerá na vaga escolhida durante todo o ano letivo, salvo:

I – em classes oriundas de substituições em que o titular da classe retorne às atividades;

II – quando o profissional em local de exercício se afastar por mais de 30 dias e a vaga já tiver sido ocupada por outro profissional efetivo.

III – nos demais casos, devidamente fundamentados, em que se faça necessária a movimentação do profissional.

§3º O profissional enquadrado nas condições previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior deste artigo, ficará à disposição do Departamento de Recursos Humanos da Educação para nova atribuição de local de exercício.

Art. 17 Diretores de Escola, Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil, que perderem ou continuarem sem sede/2024, deverão **participar do processo de escolha de local de exercício**, em data, horário e local, disponibilizados no Cronograma - Anexos I e II, portando documento oficial de identidade, **desde que não estejam:**

I - afastados em licença para tratamento de assuntos particulares - LIP;

II - afastados em licença pelo INSS, licença médica própria ou familiar superiores a 15 dias;

III - afastados em licença maternidade;

IV - suspensos preventivamente por processo administrativo ou incapacidade laborativa;

V - designados, cedidos ou nomeados em cargo em comissão na Secretaria de Educação, outras Secretarias ou outros órgãos;

VI - afastados, ocupando cargo em sindicato, de acordo com o Artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

VII - em restrição à sala de aula;

VIII - na condição de reabilitado/readaptado.

§1º Retornando ao efetivo exercício de sua função, os profissionais nas condições constantes nos incisos I a VII, ficarão à disposição do Departamento de Recursos Humanos da Educação para atribuição de local de exercício.

§2º O docente com local de exercício escolhido ou atribuído terá mantido o período escolhido ou atribuído no decorrer do ano de 2024.

§3º O servidor que se afastar por mais de 30 (trinta) dias, independentemente do tipo de afastamento, perderá seu local de exercício, ficando à disposição do Departamento de Recursos Humanos da Educação para nova atribuição.

Art. 18 Finalizado o processo de escolha de local de exercício de Professor de Educação Básica, caso ainda restem classes da educação infantil sem professores atribuídos para o ano letivo de 2024, as mesmas passarão a compor o quadro de vagas para a escolha de local de exercício de Professor de Educação Infantil.

Parágrafo Único: a escolha das classes da educação infantil citadas no caput, será facultativa aos Professores de Educação Infantil durante o processo de escolha de local de exercício.

Art. 19 Os Professores de Educação Básica e Professores de Educação Infantil designados como Coordenador de Programas Educacionais para atuarem no AEE e Educa Mais pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas – DOEP, ou cedidos/designados no EducaCEU pelo Departamento de Gestão de Espaços Educacionais – DGEE, serão convocados pelo Departamento

correspondente, para participar da escolha do local de atuação para o ano letivo de 2024, conforme estabelecido no Cronograma – Anexo II.

Art. 20 Aos Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento (Matemática; Língua e Cultura Portuguesa; Língua e Cultura Inglesa; Ciências Físicas e Biológicas; Geografia e História; Artes Plásticas, Artes Cênicas e Educação Artística; Educação Física e Educação Física e Dança) serão oferecidos blocos de aulas, como local de exercício, constituídos das classes publicadas no Diário Oficial do Município e as criadas até a data da escolha, para constituição de sua jornada ou locais de atendimento definidos pela Secretaria de Educação, conforme cronograma do Anexo III.

Art. 21 Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento, sem atribuição de bloco de aulas, com bloco de aulas incompleto ou remanescentes, ficarão à disposição do Departamento de Recursos Humanos da Educação para:

I - atribuição provisória de aulas ou complemento do bloco de aulas da área de conhecimento, com classes criadas após o processo de escolha no decorrer do ano, respeitando-se a ordem de classificação;

II - substituições eventuais ou em virtude de afastamentos diversos para atender demandas da referida área de conhecimento;

§1º Será considerada Escola Referência aquela que, dentro do bloco, tiver o maior número de aulas.

§2º Os Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento que atuam na Educação de Jovens e Adultos - EJA, com atribuição de bloco de aulas incompleto no polo de atendimento, deverão, dentro de sua área de conhecimento, substituir eventuais ausências dos professores das demais áreas de conhecimento do seu polo ou em outro polo, quando necessário, além de desenvolver aulas projeto e atendimento a diversas demandas dos alunos sob administração do Coordenador Pedagógico.

Art. 22 Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento poderão, em conjunto com a Coordenação Pedagógica das unidades escolares, realizar adequações nos horários, desde que atendam a todas as turmas atribuídas, bem como as horas de trabalho coletivo, respeitando-se a previsão legal para a distribuição da jornada semanal de trabalho e posterior comunicação ao DRHE dos acertos efetuados.

Art. 23 Professores de Educação Especial e Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento deverão **participar do processo de escolha de local de exercício**, em data, horário e local, disponibilizados no Cronograma – Anexos II e III, portando documento oficial de identidade, desde que se enquadrem nas seguintes situações:

I - em efetivo exercício do cargo de origem;

II - estarem afastados em licença maternidade ou paternidade;

III - estarem afastados por acidente de trabalho;

IV - em restrição à sala de aula inferior a 180 dias;

V - estarem afastados em licença pelo INSS – auxílio doença previdenciário, licença médica própria ou familiar, sem interrupção, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias até a data da escolha de local de exercício, conforme Cronograma – Anexos II e III;

VI - estarem afastados, ocupando cargo em sindicato, de acordo com o Artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

§1º As vagas escolhidas pelos professores constantes nos incisos de II a VI, serão imediatamente disponibilizadas para substituição, obedecendo a ordem da lista de classificação final.

§2º O professor que optar por vaga em substituição, no retorno do titular da vaga, ficará a disposição do Departamento de Recursos Humanos da Educação para nova atribuição.

§3º O professor em restrição a sala de aula inferior a 180 dias não poderá escolher polo em substituição.

§4º Ficam impedidos de participar do processo de escolha de local de exercício os cedidos, designados ou nomeados em comissão na Secretaria de Educação, em outras Secretarias ou outros órgãos.

Art. 24 A escolha de local de exercício para os Professores de Educação Especial e Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento terá validade para o ano de 2024; sendo que **perderão o local de exercício** os servidores que se afastarem:

I - em licença para tratamento de assuntos particulares - LIP, por qualquer período;

II - afastados em licença pelo INSS – auxílio doença previdenciário, licença médica própria ou familiar, sem interrupção por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III - suspensos preventivamente por processo administrativo ou incapacidade laborativa;

IV - designados, cedidos ou nomeados em cargo em comissão para prestar serviços na Secretaria de Educação, em outras Secretarias ou outros órgãos, por qualquer período;

V – em restrição a sala de aula por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.;

VI - na condição de reabilitado/readaptado.

§1º Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento que estiverem designados, cedidos ou nomeados em cargo em comissão na Secretaria de Educação poderão, no dia da Escolha de Local, estabelecido no Cronograma – Anexo III, fazer escolha de período, mediante proporção de vagas disponibilizadas.

§2º Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento que, no decorrer do ano, se afastarem em decorrência dos incisos I a IV do presente artigo, ficarão à disposição do Departamento de Recursos Humanos da Educação para nova atribuição no retorno a função respeitando-se a opção de escolha de período já realizada.

Parágrafo único. Os Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento, designados como Coordenador de Programas Educacionais para atuarem no AEE e Educa Mais pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas – DOEP, ou cedidos/designados no EducaCEU pelo Departamento de Gestão de Espaços Educacionais – DGEE, serão convocados pelo Departamento correspondente, para participar da escolha do local de atuação para o ano letivo de 2024, conforme estabelecido no Cronograma – Anexo III.

Art. 25 Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento, que durante o ano letivo 2024 tiverem classes extintas dentro do seu bloco de aulas, ficarão à disposição do Departamento de Recursos Humanos da Educação para complementação de aulas.

Art. 26 Diretores de Escola, Professores de Educação Básica (Educação Infantil - Estágios, Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), Professores de Educação Especial, Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil e Professores de Educação Básica das diversas áreas do conhecimento que, durante o processo de escolha de local de exercício 2024, não comparecerem, não se fizerem representar por procuração ou, ainda, por declaração simples de próprio punho, acompanhada de cópias simples do documento oficial de identidade do declarante e do representante, bem como aqueles que se recusarem à escolha de local de exercício, terão sua vaga atribuída compulsoriamente ao final do processo.

Parágrafo único. O servidor que comparecer dentro do horário estabelecido no Cronograma - Anexos I, II e III, e não se apresentar na chamada de sua classificação, escolherá sua vaga ao final do período.

DA TROCA DE PERÍODO E PERMUTA

Art. 27 Será permitida a troca de período na Unidade Escolar aos docentes do mesmo cargo, necessariamente, no prazo indicado no Cronograma - Anexo II, seguindo-se a ordem de classificação final de sede de todos os interessados com sede na unidade, obedecidas as seguintes condições:

I - com anuência de ambos, com registro em ata;

II - vagas surgidas de criação de classes, dispensas e falecimentos, após a publicação do Mapa de Classes, ou em substituições, deverão ser oferecidas, prioritariamente, para troca de período na Unidade Escolar, respeitando-se a classificação final da sede, somente dentro dos períodos estabelecidos no Cronograma – Anexo II; e

III - o direito à troca de período na Unidade Escolar poderá ser exercido uma única vez, e terá validade até o final do ano de 2024, não podendo ser desfeita.

Art. 28 A troca de período entre docentes deverá ser registrada em ata própria e assinada pelos interessados, pelo gestor da Unidade e pelos presentes mediante relatório emitido pelo Sistema GIER, inserindo os docentes nos novos períodos.

Art. 29 Diretores de Escola, Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil, que possuírem sede/2024 poderão participar do processo de permuta de Sede de Exercício, desde que:

I - estejam em efetivo exercício do cargo de origem;

II - compareçam com seus respectivos pares, da mesma lista de classificação, munidos do documento oficial de identidade, para preenchimento dos requerimentos, endereçados ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Educação; e

§1º Os interessados deverão aguardar o deferimento ou não da solicitação, a qual será avaliada atendendo a conveniência da administração.

§2º O direito de permuta poderá ser exercido uma única vez, no início do ano, no período indicado no Cronograma - Anexos I e II, com validade até o final do ano 2024, não podendo ser desfeito após a homologação.

Art. 30 Aos Professores de Educação Básica das diversas áreas do conhecimento, que escolheram local de exercício será permitida a troca de bloco completo de aulas (polo) e aos Professores de Educação Especial o local de exercício, obedecidas as seguintes condições:

I - estejam em efetivo exercício do cargo de origem; e

II - compareçam com seus respectivos pares, da mesma lista de classificação, munidos do documento oficial de identidade, para preenchimento dos requerimentos, endereçados ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Educação.

§1º Os interessados deverão aguardar o deferimento ou não da solicitação, a qual será avaliada atendendo a conveniência da administração.

§2º O direito de troca de bloco de aulas aos Professores de Educação Básica das diversas áreas do conhecimento e do local de exercício aos Professores de Educação Especial poderá ser exercido uma única vez, e terá validade até o final do ano de 2024.

Art. 31 Diretores de Escola, Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil, que não possuírem sede/2024, poderão participar do processo de troca de local de exercício, desde que:

I - estejam em efetivo exercício do cargo de origem;

II - compareçam com seus respectivos pares, da mesma lista de classificação, munidos do documento oficial de identidade, para preenchimento dos requerimentos, endereçados ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Educação; e

III - tenham os interessados local de exercício atribuído para 2024.

§1º Os interessados deverão aguardar o deferimento ou não da solicitação, a qual será avaliada atendendo a conveniência da administração.

§2º O direito de troca de local de exercício poderá ser exercido uma única vez, e terá validade até o final do ano de 2024.

DA OPÇÃO DE JORNADA

Art. 32 Os Professores de Educação Básica, Professores de Educação Especial, Professores de Educação Infantil e os Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento que já optaram pela Jornada Pedagógica Parcial ou Jornada Pedagógica Integral e **não tiverem alteração em sua jornada de trabalho para o ano de 2024**, continuam incluídos na jornada, não necessitando a assinatura de novo termo.

Parágrafo único. Os Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios e Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano) que possuem a Jornada Pedagógica Parcial (30h), serão enquadrados automaticamente na Jornada Pedagógica Integral (38h), seguindo o atendimento da unidade escolar para 2024 e a escolha de classes, conforme estabelecido no Cronograma - Anexos II.

Art. 33 Os Professores de Educação Básica, Professores de Educação Especial, Professores de Educação Infantil e os Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento, em efetivo exercício na sala de aula ou atuando em projetos no âmbito da Secretaria de Educação, poderão optar, de acordo com a carga horária de atividades com alunos de cada unidade escolar ou bloco de aulas, pelas Jornadas Completa de Trabalho Docente, Jornada Pedagógica Parcial e Jornada Pedagógica Integral previstas no artigo 14 da Lei Municipal nº 6058/2005, alterada pela Lei Municipal nº 7274/2014 **até o dia 29/12/2023**.

§1º A opção dos docentes referidos no caput do presente artigo dar-se-á no ato da escolha de período e escolha de classes aos servidores com sede de exercício e na escolha de local de exercício aos demais servidores.

§2º Os Professores de Educação Básica, Professores de Educação Especial, Professores de Educação Infantil e os Professores de Educação Básica das diversas áreas de conhecimento afastados, suspensos e cedidos poderão optar pelas jornadas previstas no caput do presente artigo somente no retorno ao efetivo exercício de sua função.

§3º A opção pelas Jornadas Pedagógica Parcial e Integral dar-se-á de forma irrevogável e irretratável, impossibilitando o retorno às jornadas previstas nos incisos I, II e V no artigo 14 da Lei Municipal nº 6058/2005 alterada pela Lei Municipal nº 7274/2014, sendo permitida anualmente, conforme disponibilidade da unidade escolar, a opção entre as jornadas previstas nos incisos VI e VII do mesmo artigo.

§4º A extensão ou redução da jornada terá validade a partir de 1º de fevereiro de 2024 até 31 de janeiro de 2025, se houver alteração de jornada para o ano de 2024.

§5º Caso haja alteração de jornada, o Diretor da Unidade Escolar deverá efetuar esta alteração no Sistema GIER e imprimir o termo da extensão de jornada, que deverá ser assinado pelo docente, o qual se responsabiliza pelo cumprimento da carga horária correspondente à sua opção e da distribuição de atividades com alunos e extraclasse.

§6º O Diretor da Unidade Escolar deverá entregar os termos de opção de jornada de todos os docentes da unidade escolar que alterarem ou optarem pelas Jornadas Pedagógica Parcial e Pedagógica Integral, conforme Cronograma – Anexo II.

§7º Os docentes citados no caput do presente artigo que optarem pelas Jornadas Pedagógicas Parcial e Integral poderão, de acordo com o Decreto Municipal nº 38655/2022, requerer o cumprimento da carga horária dos cursos de educação à distância oferecidos pela Secretaria de Educação, fora da unidade escolar em local de livre escolha, desde que preencham a “Requisição de Cumprimento de Horas de Formação em Serviço em Local de Livre Escolha”, conforme anexo IV.

§8º As requisições de cumprimento de horas de formação em serviço em local de livre escolha devem ser entregues pelo Diretor de Escola, juntamente com as atas de atribuição e os termos de opção de jornada de todos os docentes da unidade escolar que alterarem ou optarem pelas Jornadas Pedagógica Parcial e Pedagógica Integral, conforme Cronograma – Anexo II.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 Os recursos referentes as Classificações na Rede e na Sede, entregues após prazo estipulado, serão analisados somente para o próximo ano.

Art. 35 Os casos omissos, decorrentes da aplicação desta Portaria, serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Educação.

Art. 36 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Alex Viterale
Secretário de Educação

ANEXO I – Portaria nº 228/2023 - SE

**PROCESSOS DE REMOÇÃO, ESCOLHA DE SEDE, LOCAL DE EXERCÍCIO E PERMUTA
PARA DIRETORES DE ESCOLA**

DATA	HORÁRIO	LOCAL	PROCEDIMENTO
10/10/2023		Diário Oficial e *Portal Educação	Publicação da 1ª Lista de Classificação na Rede/2024
10 a 16/10/2023		On-line por meio do Sistema GIER	Recursos de Classificação na Rede/2024
27/10/2023		Diário Oficial e Portal Educação	Publicação da Lista de Classificação Final na Rede/2024
01/11/2023		Portal Educação	Publicação da Portaria regulamentando o Processo de Remoção e Escolha da Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos para o exercício de 2024
10/11/2023		Portal Educação	Divulgação das vagas iniciais de Sede
13/11/2023	9h ou 13h	CME Adamastor (Salão de Artes)	Formação de Diretores de Escola para os processos de Remoção e Escolha 2024 (cronograma de convocação será encaminhado posteriormente às unidades escolares)
21/11/2023		On-line por meio do Sistema GIER	Inscrição para o processo de remoção
23/11/2023		Portal Educação	Divulgação das vagas para o processo de remoção
24/11/2023		On-line por meio do Sistema GIER	Indicação de escolas pelos inscritos no processo de remoção (via Sistema de Gestão de Servidores)
29/11/2023		Portal Educação	Divulgação do resultado da remoção e vagas para a escolha de sede 2024
30/11/2023	9h	Secretaria de Educação (DRHE)	Escolha de sede e local de exercício 2024
21/12/2023		Portal Educação	Divulgação dos resultados dos processos de remoção, escolha de sede e local de exercício 2024
02/01/2024		Nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos	Assumir nova sede e local de exercício 2024
das 09h de 15/01/2024 até às 16h de 02/02/2024.		On-line por meio do Sistema GIER	Permuta

*Endereço do Portal Educação: <http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br//siseduc/>

ANEXO II - Portaria nº 228/2023 - SE

PROCESSOS DE ESCOLHA DE PERÍODO, REMOÇÃO, ESCOLHA DE SEDE, LOCAL DE EXERCÍCIO, TROCA DE PERÍODO E PERMUTA PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Educação Infantil – Estágios, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I), PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E AGENTES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

DATA	HORÁRIO	LOCAL	PROCEDIMENTO
10/10/2023		Diário Oficial e *Portal Educação	Publicação da 1ª Lista de Classificação na Rede/2024
10 a 16/10/2023		On-line por meio do Sistema GIER	Recursos de Classificação na Rede/2024
27/10/2023		Diário Oficial e Portal Educação	Publicação da Lista de Classificação Final na Rede/2024
01/11/2023		Portal Educação	Publicação da Portaria regulamentando o Processo de Remoção e Escolha da Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos para o exercício de 2024
06/11/2023		Portal Educação	Publicação da 1ª Lista de Classificação na Sede
06/11 a 08/11/2023		On-line por meio do Sistema GIER	Recursos da Classificação na Sede
10/11/2023		Portal Educação	Divulgação das vagas de sede para Escolha de Período
14/11/2023		Portal Educação	Divulgação da Lista de Classificação Final na Sede
16/11/2023	8h	Nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos	Escolha de período dos docentes com sede na unidade escolar.
	8h às 13h		Inserção no Sistema GIER, dos docentes nos respectivos períodos para o ano letivo de 2024
	8h às 15h	On-line por meio do Sistema GIER	Enviar para o e-mail: cadastrofuncional.drhe@educacao.guarulhos.sp.gov.br <ul style="list-style-type: none"> • Atas de escolha de período; • Termos de ampliação de jornada de trabalho dos Professores de Educação Básica, e Professores de Educação Infantil; • Requisições de cumprimento de horas de formação de serviço em local de livre escolha
21/11/2023		On-line por meio do Sistema GIER	Inscrição para o Processo de Remoção: <ul style="list-style-type: none"> • Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e EJA – Ciclo I) • Professores de Educação Infantil • Agentes de Desenvolvimento Infantil

23/11/2023		Portal Educação	Divulgação das vagas para o Processo de Remoção
24/11/2023		On-line por meio do Sistema GIER	Indicação de escolas pelos inscritos no Processo de Remoção
27/11 e 28/11/2023		A definir	Escolha do local de atuação em 2024, dos docentes cedidos e designados no Programa do EducaCEU (Lista de convocados e cronograma com local e horário, será divulgado posteriormente pelo DGEE)
29/11/2023		Portal Educação	Divulgação do resultado da remoção e vagas para a escolha de sede 2024
30/11/2023	9h	Secretaria de Educação	Escolha de LOCAL DE EXERCÍCIO : <ul style="list-style-type: none"> Professores de Educação Especial
04/12/2023	9h	CME Adamastor (Salão de Artes)	Escolha de SEDE de exercício : <ul style="list-style-type: none"> Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e EJA – Ciclo I) (Lista de convocados e cronograma será divulgado posteriormente no Portal Educação)
05/12/2023	9h	CME Adamastor (Salão de Artes)	Escolha de SEDE de exercício : <ul style="list-style-type: none"> Professores de Educação Infantil e Agentes de Desenvolvimento Infantil (Lista de convocados e cronograma será divulgado posteriormente no Portal Educação)
06/12/2023		A definir	Escolha do local de atuação em 2024, dos Coordenadores de Programas Educacionais designados no Programa do AEE e Educa Mais (Lista de convocados e cronograma com local e horário, será divulgado posteriormente pelo DOEP)
07/12/2023		Portal Educação	Publicação do resultado do processo de Escolha de Sede de exercício 2024
11/12/2023	8h as 11h	Nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos	Escolha de classes : <ul style="list-style-type: none"> Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e EJA – Ciclo I) Professores de Educação Infantil Agentes de Desenvolvimento Infantil
			Enviar para o e-mail: cadastrofuncional.drhe@educacao.guarulhos.sp.gov.br Atas de escolha de classes; <ul style="list-style-type: none"> Atas das trocas de período; Planilha de saldo de classes vagas e em substituição; Termos de ampliação de jornada de trabalho dos Professores de Educação Básica, Professores de Educação Especial e Professores de Educação Infantil; Requisições de cumprimento de horas de formação de serviço em local de livre escolha

14/12/2023		Portal Educação	Divulgação das vagas para Escolha de Local de Exercício 2024
18/12/2023	9h	CME Adamastor (Salão de Artes)	Escolha de LOCAL DE EXERCÍCIO dos que permaneceram sem sede: <ul style="list-style-type: none"> • Professores de Educação Básica (Educação Infantil – Estágios, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e EJA – Ciclo I) (Lista de convocados e cronograma será divulgado posteriormente no Portal Educação)
19/12/2023	9h	CME Adamastor (Salão de Artes)	Escolha de LOCAL DE EXERCÍCIO dos que permaneceram sem sede: <ul style="list-style-type: none"> • Professores de Educação Infantil e • Agentes de Desenvolvimento Infantil (Lista de convocados e cronograma será divulgado posteriormente no Portal Educação)
A partir de 02/01/2024		Nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos	Início na Unidade Escolar e período 2024: <ul style="list-style-type: none"> • Professores de Educação Básica • Agentes de Desenvolvimento Infantil e • Professores de Educação Especial
01/02 a 05/02/2024		Nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos	Troca de Período Envio imediato da ata por e-mail para o endereço eletrônico cadastrofuncional.drhe@educacao.guarulhos.sp.gov.br
das 09h de 15/01/2024 até às 16h de 02/02/2024 .		On-line por meio do Sistema GIER	- Permuta de sede ou local de exercício

*Endereço do Portal Educação: <http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br//siseduc/>

ANEXO III - Portaria nº 228/2023 - SE

PROCESSO DE ESCOLHA DE BLOCO DE AULAS (POLO) PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DAS DIVERSAS ÁREAS DE CONHECIMENTO

DATA	HORÁRIO	LOCAL	PROCEDIMENTO
10/10/2023		Diário Oficial e *Portal Educação	Publicação da 1ª Lista de Classificação na Rede/2024
10 a 16/10/2023		On-line por meio do Sistema GIER	Recursos de Classificação na Rede/2024
27/10/2023		Diário Oficial e Portal Educação	Publicação da Lista de Classificação Final na Rede/2024
01/11/2023		Portal Educação	Publicação da Portaria regulamentando o Processo de Remoção e Escolha da Rede Municipal de Ensino Público de Guarulhos para o exercício de 2024
24/11/2023		Portal Educação	Divulgação das vagas para Escolha de Bloco de Aulas (Polo)
27/11 e 28/11/2023	A definir	A definir	Escolha do local de atuação em 2024, dos docentes cedidos e designados nos Programas do EducaCEU (Lista de convocados e cronograma será divulgado posteriormente pelo DGEE)
06/12/2023	A definir	Secretaria de Educação	Escolha do local de atuação em 2024, dos Coordenadores de Programas Educacionais designados no Programa do Educa Mais. (Lista de convocados e cronograma será divulgado posteriormente pelo DOEP)
15/12/2023		CME Adamastor (Salão de Artes)	Escolha de Bloco de Aulas (Polo):
	8h		PEB: Língua e Cultura Inglesa
	10h30		PEB: Educação Física e Educação Física e Dança
	13h		PEB: Artes Plásticas, Artes Cênicas e Educação Artística
	15h		PEB: Língua e Cultura Portuguesa
	15h30		PEB: Matemática
	16h		PEB: Ciências Físicas e Biológicas
	16h30		PEB: História e Geografia
A partir de 02/01/2024		Nas Escolas da Prefeitura de Guarulhos	Início no Bloco de Aulas (Polo) 2024: Professores de Educação Básica das diversas áreas do conhecimento
das 09h de 15/01/2024 até às 16h de 02/02/2024.		On-line por meio do Sistema GIER (Auditório)	- Troca de Bloco de Aulas (Polo)

*Endereço do Portal Educação: <http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br//siseduc/>

ANEXO IV - Portaria nº 228/2023 - SE

Requisição de Cumprimento de Horas de Formação em Serviço em Local de Livre Escolha

Nome: _____

Código Funcional: _____

RG: _____ CPF: _____

Unidade Escolar: _____

Jornada de Trabalho Docente: _____

Período de Trabalho: _____

Venho requerer, a partir de **1º de fevereiro de 2024**, conforme **Decreto nº 38655/2022**, o cumprimento da minha jornada de trabalho, no que tange a atividade pedagógica extraclasse de formação em serviço, em local de livre escolha.

Declaro estar ciente da obrigatoriedade do cumprimento das atividades previstas pela Secretaria de Educação para fins de complementação da jornada de trabalho docente.

Declaro, ainda, ter conhecimento das implicações contidas nos artigos 11 e 12 do Decreto citado.

Guarulhos, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente